



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2011

ESTABELECE CRITÉRIOS DE MATRÍCULA PARA ALUNOS IRREGULARES NO CURSO DE FISIOTERAPIA DA UESB

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº. 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, considerando a aprovação da Câmara de Graduação no dia 20 de junho de 2011, conforme os autos do Processo de Nº 517231,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, ad referendum do Conselho Pleno, os critérios para matrícula dos alunos irregulares do curso de Fisioterapia, do Campus de Jequié.

Art. 2º - São condições de ingresso na matrícula para alunos irregulares no Curso de Fisioterapia:

- I – Alunos irregulares com semestre de ingresso mais antigo;**
- II – Alunos irregulares com maior percentual de disciplinas cumpridas;**
- III – Alunos irregulares com melhor desempenho acadêmico;**
- IV – Alunos irregulares com confirmação da matrícula *on line* mais antiga.**

Parágrafo Único – Os critérios acima não são cumulativos, esgotado o 1º critério passa-se para o 2º e assim sucessivamente até que todas as vagas disponíveis sejam preenchidas.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 12 de julho de 2011.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

Publicada em 15.07.2011

*** Republicada por incorreção**